



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1105, 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, Criar e Incluir no Quadro de Cargo de Provisão em Comissão, Com Nomenclatura, Símbolo, Vencimento e Representação Próprio, a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 1084, de 15 de Junho de 2005, o Cargo de Membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria e inclui no quadro dos Cargos de Provisão em Comissão do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a que se refere o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.084, de 15 de Junho de 2005, o seguinte Cargo de Provisão em Comissão:

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade	Remuneração		Total
			Vencimento	Representação	
Membro do Conselho Tutelar	CC-6	05	300,00	150,00	450,00

Art. 2º. Os ocupantes do cargo, a que se refere o art. 1º desta Lei, serão providos pelo critério de eleição, através do voto facultativo dos cidadãos do Município, na forma regulamentada nos artigos 16 a 25 da Lei Municipal nº 787, de 05 de Novembro de 1990, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por período de (3) três anos, solvo as implicações previstas no artigo 24, da Lei acima mencionada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Função Programática **0702.0824301312.03** (Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar) e terá como Elemento de Despesas a rubrica **3.1.90.11.0** (Pagamento de Pessoal), prevista no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2005.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 30 de Agosto de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Autorizo o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, criar e incluir no Quadro de Cargo de Provimento em Comissão, com nomenclatura, Símbolo, Vencimento e Representação Próprio, a que se refere o Anexo I da lei Municipal nº 1084, de 15 de junho de 2005, o Cargo de Membro do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria e inclui no quadro dos Cargos de Provimentos em comissão do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, a que se refere o anexo I, da Lei Municipal nº 1.084, de 15 de junho de 2005, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade	Remuneração		Total
			Vencimento	Representação	
Membro do Conselho Tutelar	CC - 6	05	300,00	150,00	450,00

Art. 2º - Os ocupantes do cargo, a que se refere o art. 1º desta lei, serão providos pelo critérios de eleição, através do voto facultativo dos cidadãos do Município, na forma regulamentada nos artigos 16 e 25 da lei Municipal nº 787, de 05 de Novembro de 1990, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por período de (03) três anos, solvo as implicações previstas no artigo 24, da lei acima mencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Função Programática 0702.0824301312.03 (Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar) e terá como elemento de Despesas a rubrica



3.1.90.11.0 (Pagamento de Pessoal), prevista no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data da Posse dos Conselheiros Tutelares, que se foi no dia 20 de junho de 2005.

Art. 5º - Revogadas a disposição em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1104, 31 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo convênir com o SETE-SINE-CEARÁ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado convênir com o SETE-SINE-CEARÁ, visando melhorias de incentivos a benefícios propostos pela conveniente, na forma e condições estabelecidas na Minuta de Convênio, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 31 de Agosto de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 30 de Agosto de 2.005

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com o SETE-SINE-CEARÁ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conveniar com o SETE-SINE-CEARÁ, visando melhorias e incentivos a benefícios propostos pela conveniente na forma e condições estabelecidas na Minuta de Convênio, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas a disposição em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
Antonio Linhares Costa
Presidente da Câmara